LEI N.º 2.427/2007

"INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE – PAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o **PAE – Programa de Apoio ao Estudante** com intuito de conceder Bolsa de Estudo a estudantes carentes regularmente matriculados no ISAF – Instituo Superior de Educação do Alto São Francisco e ISAB – Instituto Superior de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas localizado em Abaeté/MG, bem como Auxílio Transporte para alunos matriculados nas faculdades situadas em outras localidades.

Parágrafo único: A participação do Município de Abaeté/MG na concessão de Bolsas de Estudo e Auxílio transporte a estudantes regularmente matriculados dar-se-á, exclusivamente, nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º - As modalidades de benefícios a que se refere o artigo 1º são:

I – **Bolsa de Apoio ao Estudante Carente** – destinada ao aluno que esteja regularmente matriculado no ISAF – Instituto Superior de Educação do Alto São Francisco e ISAB – Instituto Superior de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas localizado em Abaeté/MG;

II – Auxílio Transporte – destinado a auxiliar o aluno no transporte para as Faculdades localizadas fora da sede do Município.

Art. 3º - Para candidatar-se ao PAE, o aluno, além de estar regularmente matriculado em curso superior, deverá:

I – preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes àeles indicados;

II – submeter-se à seleção sócio-ecônomica realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;

III – possuir residência e domicílio na cidade de Abaeté/MG.

Art. 4º - Para pleitear a renovação da bolsa, o aluno deverá relativamente ao ano em que já foi bolsista, ter obtido aprovação com nota média de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas disciplinas em que esteja matriculado.

Art. 5º - O período de concessão do PAE será de 12 meses, retroagindo a janeiro e término em dezembro deste ano.

Art. 6º - A concessão do PAE poderá ser cancelada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I – abandono de curso ou reprovação por falta em 30% (trinta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado ou dos créditos cursados;

II – suspensão de matrícula;

III - trancamento de matrícula em mais de 1/3 das disciplinas;

IV – conclusão de curso ou transferência de instituição;

V – não comparecimento, sem justificativa, durante 15 dias consecutivos ou 30 intercalados no curso em que esteja regularmente matriculado;

VI – passar a receber outra modalidade de bolsa;

VII – aproveitamento escolar insatisfatório nos termos do artigo 4º ou alteração favorável da situação sócio-econômica, que justifique o cancelamento da bolsa, mediante avaliação periódica, pelos meios disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

Art. 7º - São condições para concessão de Auxílio Transporte:

I – preencher formulário de inscrição, anexando os documentos pertinentes nele indicados;

II – submeter-se à seleção sócio-econômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;

III – comprovação de não ter condições de arcar com as despesas inerentes ao deslocamento da sede do Município para as Faculdades localizadas fora da sede.

Art. 8º - Serão concedidas Bolsas de Estudo e Auxílio Transporte levando-se em conta a renda "per capita" da família do beneficiado, obedecendo a seguinte porcentagem:

I – serão concedidas Bolsa de Estudos na porcentagem de 30% (trinta por cento) a 50% (cinqüenta por cento) do valor da mensalidade de acordo com a situação sócio-econômica do beneficiado;

II – será concedido auxílio transporte na porcentagem de 3% (trinta por cento) a 50% (cinqüenta por cento) do valor da passagem de acordo com a situação sócio-econômica do beneficiado.

Art. 9º - O valor repassado pelo Município de Abaeté/MG para a manutenção do Programa de Apoio ao Estudante será de **R$13.000,00 (treze mil reais)** mensais para bolsas de apoio ao estudante e para auxílio de transporte.

Art. 10º - Cada aluno somente poderá participar de uma única modalidade do PAE.

Art. 11 - As disposições constantes desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão sob as rubricas próprias constantes do orçamento.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2007.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e sete (20/06/2007).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos